

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIX

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1923

N. 185

SENADO FEDERAL

Comissão de Finanças

ACTA DA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidência do Sr. Buco de Paiva

Compareceram os Srs. João Lyra, José Eusebio, Lauro Müller, Justo Chermont, Vespucio de Abreu, Sampaio Corrêa, Felipe Schmidt, Bernardo Monteiro e Moniz Sodré. Faltou com causa justificada, o Sr. Alfredo Ellis.

A Comissão assignou unanimemente o parecer do Sr. Lauro Müller, sobre as emendas offerecidas ao orçamento da Receita, em 2ª discussão.

O Sr. João Lyra, consultou a Comissão sobre as emendas apresentadas ao orçamento da Fazenda em 3ª discussão, para elaborar parecer de accordo com o vencido.

Foram assignados em seguida, os pareceres, lidos na sessão de hontem:

Do Sr. José Eusebio, favoravel a proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1923, que abre o credito especial de 50:000\$ para custeio do Congresso Luso-Brasileiro;

Do Sr. Vespucio de Abreu, favoravel: á proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, abrindo o credito especial, pelo Ministerio da Viação, da importancia de 247:6508503, para occorrer ao pagamento de indemnização á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana; e ao projecto do Senado n. 43, de 1923, modificando o contracto assignado pelo Governo do Paraná para construcção do porto de Paranaguá.

Comissão de Constituição

Sob a presidencia do Sr. Senador Bernardino Monteiro, presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Marcilio de Lacerda e Lopes Gonçalves, reuniu-se hontem esta Comissão, secretariada pelo official Victor M. Chermont.

Foram lidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Ferreira Chaves, favoravel ao projecto do Senado n. 35, do corrente anno, reconhecendo, para todos os effectos, os diplomas de pharmaceuticos e de cirurgiões dentistas, expedidos pela extincta Universidade Nacional do Rio de Janeiro, no regimen do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Favoravel ao projecto do Senado n. 50, de 1923, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, com sede em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro;

Favoravel ao projecto n. 51, de 1923, considerando de utilidade publica o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangü, do Districto Federal;

Favoravel ao projecto n. 54, de 1923, equiparando os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense, aos da Academia do Commercio do Rio de Janeiro; e

Favoravel ao veto n. 31, de 1923, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal que torna obrigatoria a adopção de bebedouros hygienicos, approvados pela Saude Publica, em todos os logares que menciona.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, designando nova reunião para a proxima quinta-feira, 20 do corrente, depois da sessão do Senado.

Comissão de Justiça e Legislação

REUNIÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidência do Sr. Adolpho Gordo

Compareceram os Srs. Gordo Eusebio de Andrade, Cunha Machado, Affonso Camargo, Marcilio de Lacerda e Manoel Borba, abre-se a sessão, a que deixa de comparecer o Sr. Jeronymo Monteiro.

São lidas e approvadas sem observações as actas das duas reuniões precedentes.

O Sr. Marcilio de Lacerda procede á leitura do seu parecer sobre a proposição n. 242, de 1920, autorizando a naturalização da mulher estrangeira casada com brasileiro. Conclue S. Ex. offerecendo diversas emendas ao trabalho da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente, allegando tratar-se de assumpto importante, propõe fique adiada por cinco dias a discussão da materia, publicando-se o referido parecer na presente acta, para estudo da Comissão.

Approvada essa proposta, e nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

PARECER N...

A proposição da Camara dos Deputados n. 242, de 1920, determina que o casamento de estrangeira com brasileiro importa a aquisição da nacionalidade deste, por parte daquelle, salvo si a mesma declarar no acto do matrimonio que deseja conservar a sua cidadania.

Como se vê, o acto da outra Casa procura regular a situação da mulher casada cuja nacionalidade tem dado lugar a serios conflictos juridicos, não só no campo do Direito Privado Internacional, sinão tambem do Direito Publico Internacional, devido ao modo antagonico por que as legislações dos povos modernos estatuem a respeito. E' assim que, pelas leis italiana, allemã, dos paizes europeus em geral, a mulher segue a nacionalidade do marido; ao passo que, em face de quasi todas as legislações da America, ella conserva a do origem. Em vista disso, é muito frequente haver mulheres com dupla nacionalidade, como acontece com a argentina casada com um allemão, a qual não perde a sua qualidade de argentina e adquire a de allemã; mas justamente o contrario

se dá com a alemã, casada com argentino, porquanto perde a nacionalidade alemã e não adquire a argentina. Isso, porém, já não se observa em relação à franceza e à belga cujas leis dispõem que ellas só perdem a cidadania de origem, quando, pelo casamento, adquirem a dos maridos.

A nossa legislação, como era natural, filiou-se ao systema americano, e, desde a Constituição do Imperio que a naturalização da mulher, como consequencia pura e simples do casamento, não se admittia. E a prova disso está em que o dispositivo da lei n. 1.069, de 1860, segundo o qual a mulher devia seguir a condição do marido, era interpretado como carecedor de efeitos politicos, por lh'o vedarem os arts. 6º e 7º daquela Carta; e a Constituição da Republica, nos arts. 89 e 70, adoptou a orientação da sua antecessora. (Rodrigo Octavio, *Direito do Estrangeiro no Brasil*.)

É verdade que esta, no inciso 5º do art. 69, estabeleceu que "os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade, são nossos concidadãos; o que vale dizer que deu ao casamento o poder de, concomitantemente com a residencia e a posse de bens immoveis no paiz, operar facilmente a aquisição da nossa nacionalidade. Isso, porém, não autoriza o legislador ordinario a ampliar o effeito daquelle requisito, de modo a tornal-o, só por si, capaz de outorgar a cidadania brasileira á estrangeira casada com um nosso compatriota; tanto mais quanto, como é sabido, aquelle dispositivo constitucional soffreu seria impugnação no seio da Assembléa Constituinte, e chegou a ser modificado, em 2ª discussão, no sentido de se exigir do estrangeiro, além dos mencionados requisitos, a declaração expressa de que desejava adoptar a nacionalidade brasileira, e, só por um excesso de liberalismo, muito ao sabor da época, a naturalização tacita foi mantida em 3º turno, importando assim, ao lado do disposto no ins. 4º do mesmo artigo, mais uma excepção ao preceito de direito publico geral que faculta aos individuos escolherem a patria que lhes aprouver, e não aceitarem a que se lhes queira impor.

Ora, a proposição em apreço tem exactamente esse grave inconveniente que, além de menosprezar a nossa nacionalidade, colloca a mulher na contingencia de adoptar constrangida a cidadania brasileira, ou a recusal-a formalmente, o que talvez venha concorrer mais tarde, para a desharmonia consensual que, em vez de se pretender impor á esposa do brasileiro a nacionalidade do marido, se lhe facilite a aquisição desta, dispensando-lhe algumas das formalidades actualmente exigidas para a naturalização em geral, como a residencia, etc., uma vez que ella manifeste por escripto o desejo de adoptar a nossa cidadania. Pela legislação argentina, por exemplo, basta que ella o requeira, juntando a certidão de casamento. Não nos parece, porém, que só esse documento seja sufficiente. A prova de identidade e de bom comportamento devem ser indispensaveis, afim de se evitarem abusos, da parte de muitas mulheres que, indignas da nossa nacionalidade, procuram, em um casamento facil, evitar os effeitos da lei de expulsão. E assim teremos proporcionado meios regulares para a estrangeira casada com brasileiro se tornar patricia do marido, sem, todavia, baratear a nossa nacionalidade.

Essa providencia, porém, não soluciona completamente a situação internacional da mulher casada com brasileiro, porquanto as difficuldades ainda subsistirão relativamente ás que não houverem adoptado legalmente a nossa nacionalidade, muitas das quaes, perdendo a originaria, ficam privadas das garantias que decorrem dos direitos de cidadão. Está nesse numero a concessão de passaportes, documentos indispensaveis ao livre transitio em paizes estrangeiros, os quaes, apesar de desnecessarios em face da nossa Constituição, para a entrada e sahida do territorio nacional, em tempo de paz, são, todavia, solicitados frequentemente por brasileiros que desejam transpor as fronteiras internacionais. Ora, as práticas observadas a respeito desse assumpto, determinam que os passaportes sejam concedidos pelas autoridades das mesmas nações a que pertencem os individuos que os solicitam. E, sendo assim, a quem deve recorrer a mulher estrangeira, casada com brasileiro, e que, por isso mesmo, tenha perdido a nacionalidade de origem, sem, contudo, ter adquirido a nossa?

Nessa hypothese, é natural que a concessão seja feita pelas autoridades brasileiras, quer a mulher viaje em companhia do marido, quer sózinha, bastando no primeiro caso um passaporte para ambos.

Quando fallamos em autoridades brasileiras, referimo-nos ás federaes, porque só a estas deve competir a expedição de actos destinados a ter effeitos internacionais. É preciso, pois, acabar-se com a anomalia que se observa actualmente, com a concessão de passaportes, feita pelas autoridades policiaes dos Estados. É uma velha praxe que nos vem do Imperio unitario, mas que se não justifica em uma federação cujos membros

praticam actos que lhes são proprios, e que, por isso mesmo, não tem caracter nacional, como acontece com os das provincias de Estado unitario, que são exercidos em nome da nação. E, portanto, o art. 77 do regulamento n. 120, de 1842, que dava ás autoridades provinciaes competencia para conceder passaportes, não pôde ser applicado actualmente.

Que o passaporte é um documento de natureza federal, diz o direito publico allemão, segundo nos ensina um dos seus mais autorizados interpretes:

«A entrada de nacionaes de Estados estrangeiros no territorio federal affecta a legislação e a vigilância do Imperio, porquanto o art. IV, al. 1ª, da Constituição, dá ao Imperio competencia em materia de passaportes e de policia de estrangeiros. A lei de 12 de outubro de 1876, § 9º, sobre passaportes, dá ao imperador o poder de conceder por decreto passaportes obrigatorios por tempo determinado, quer de um modo geral, quer para uma região certa, quer para viagens a determinados paizes estrangeiros ou desses paizes para a Allemânia, quando a segurança do Imperio ou de um Estado confederado ou ainda a ordem publica pareça ameaçada por uma guerra, perturbações internas ou quaesquer acontecimentos. Os Estados particulares não tem, para o seu territorio, nenhum poder dessa especie. (P. Laband — *Le Droit Public de l'Empire Allemand*, vol. I, pag. 308.)

É essa também a opinião do illustre Dr. Clovis Beviláqua, manifestada em recente parecer a uma consulta do Ministro do Exterior, sobre concessão de passaportes.

A autoridade incumbida dos passaportes, no Districto Federal e nas capitães dos Estados, deverá ser designada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que, para isso, poderá escolher qualquer funcionario federal ou estadual, ou pessoa estranha ao funcionalismo publico, e arbitrar-lhe, por esse serviço, uma gratificação relativa aos emolumentos cobrados pelos passaportes.

Vem de molde, tratando-se de medidas sobre nacionalização, se inclua entre os requisitos estabelecidos pelo decreto n. 904, para a naturalização em geral, a prova de que o naturalizando já tenha feito no seu paiz o serviço militar a que eslava sujeito, ou de que esteja isento disso. E, com esta providencia, ter-se-ha estancado uma das fontes mais abundantes de reclamações internacionaes.

Deante dessas considerações, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer se façam na proposição da Camara as seguintes modificações:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

«Art. Será expedido titulo declaratorio de cidadão brasileiro á mulher estrangeira que for legitimamente casada com brasileiro, desde que o requeira na forma da legislação vigente, e prove, além desse requisito, os constantes das als. I e IV, do art. 5º do decreto n. 904, de 12 de novembro de 1902.»

Substituam-se o art. 2º e paragrapho unico, pelo seguinte:

«Art. Si a mulher residir no estrangeiro, o seu requerimento será assignado também pelo marido, e encaminhado com as provas, ao Ministerio do Interior, pelo consulado do Brasil acreditado no logar onde o casal tiver residencia.»

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

«Art. Além dos requisitos do art. 5º do decreto n. 904, de 1902, será necessario que o naturalizando prove já ter feito o serviço militar obrigatorio ao seu paiz de origem, ou estar disso isento.»

Accrescente-se:

«Art. «Os passaportes de que necessitarem os cidadãos brasileiros para effeitos internacionaes, serão expedidos, no estrangeiro, pelos consules do Brasil, e, no territorio nacional, por autoridades designadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com sede nas Capitães dos Estados, em portos de mar e cidades fronteiriças, e remuneradas por esse serviço, com uma gratificação relativa aos emolumentos cobrados pelos passaportes.»

Paragrapho unico. Compete igualmente ás autoridades de que trata este artigo, expedir os referidos documentos, quando solicitados por estrangeiras casadas com brasileiros, e, que por isso, tenham perdido a nacionalidade de origem, sem ter, contudo, adquirido a brasileira.»

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1923. — *Maximiliano de Lacerda*.

precisamente, se tratava de uma medida de caracter transitorio, como muito bem frisou o decreto do Sr. Eptacio Pessoa.

Desejo, entretanto, mostrar á Casa que S. Ex., ao conceder, pelo alludido decreto, concessão para augmentos de 30, 50, 100 % e até mais, nas tarifas da Leopoldina, só o fez tendo em vista as necessidades urgentes creadas por uma grave crise de transportes, e não deixou de cercar essa providencia de todas as cautelas.

Eis o que diz o decreto:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, e tendo em vista o accordo por esta celebrado com o governo do Estado do Rio de Janeiro e a The Leopoldina Railway Comp. Limit., para a adopcão de medidas provisórias, necessarias e urgentes, para minorar, em curto prazo, a crise de transportes sentida nas linhas de concessão federal e do referido Estado, da rede ferro-viaria desta companhia, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, para vigorarem, e titulo provisorio, nas linhas federaes e fluminenses da rede ferro-viaria da The Leopoldina Railway Comp. Limit., as novas bases de tarifas, a classificacão geral de mercadorias e o regulamento de transportes e telegraphos que com esse baixam, rubricadas pelo director geral do expediente da Secretaria de Estado da Viaçãõ e Obras Publicas. — *Eptacio Pessoa*. — *J. Pires do Rio.*»

A seguir, Sr. Presidente, vem o citado regulamento.

O decreto, como V. Ex. vê, reporta-se a um accordo feito com o Estado do Rio e a Leopoldina.

Tenho em mãos o texto desse accordo.

Como poderei mostrar a V. Ex. e á Camara, o augmento de tarifas visou permittir que a companhia obtivesse, no anno de 1923, capital sufficiente para a acquisição, no estrangeiro, do material rodante indispensavel para fazer face á tremenda crise de transportes. A medida destinava-se, por conseguinte, apenas ao corrente anno. Entretanto, estamos nos ultimos dias do anno e, até este momento, não me consta haja qualquer acto pelo qual se possa deprehender que a 31 de dezembro cesse esse estado de cousas.

Por esse motivo, Sr. Presidente, formulei o seguinte requerimento de informações:

Este o requerimento; entretanto, Sr. Presidente, como V. Ex. bem o sabe, é aleatorio o destino dos requerimentos nesta Casa, e, ainda quando approvados, em geral as informações chegam tarde.

Nestas condições, e como se trata de caso urgentissimo, qual o de impedir que se prolongue uma concessão expressamente feita com o caracter provisorio, peço licença para apresentar um projecto, redigido nos seguintes termos: (Lê)

Conforme disse, o favor outorgado pelo Governo visava facultar á empresa um augmento de arrecadação, para que ella pudesse adquirir, em 1923, o material rodante necessario. Ora, até hoje não consta que semelhante acquisição haja sido feita, e, por outro lado, a situação premente dos que se tem de servir da Leopoldina é de ordem a se não tolerar a continuacão desse regimen tarifario, que o Estado de Minas, tambem tributario daquella via ferrea, impugnou desde logo, só admittindo o acrescimo de 10 % sobre os fretes até então em vigor.

Assim, penso ter justificado sufficientemente o pedido, que faço, para que a Camara dê andamento rapido ao projecto de lei, e elle vigore até que as tarifas sejam definitivamente organizadas como o estão sendo. Enquanto, porém, isso não se der, é impossivel perdure uma providencia adoptada apenas transitoriamente, como teve a cautela de resalvar o honrado Sr. Eptacio Pessoa, ao fazer a concessão. (*Muito bem*.)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

Considerando que até esta data não foi firmado pelos Governos Federal e do Estado do Rio de Janeiro e a The Leopoldina Railway Company, Limitada, o contracto definitivo resolvendo o problema de rede ferro-viaria dessa companhia, nos termos da clausula 1ª, do accordo de 3 de agosto de 1922;

Considerando que, em virtude desse accordo foram concedidos excepcionaes augmentos de tarifas sómente justificados como *medidas provisórias, necessarias e urgentes para minorar, em curto prazo, a crise de transportes, sentida nas linhas*

de concessão federal, e do referido Estado, da rede ferro-viaria daquella companhia;

Resolve:

Art. 1.º Ficam suspensas, a contar de 1 de janeiro de 1924, as tarifas que entraram a vigorar na rede da Leopoldina Railway, em virtude do accordo de 3 de agosto de 1922, sendo restabelecidos os anteriores, até a decretação de tarifas definitivas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1923. — *Galdino Filho*.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Vem á Mesa e é lido, apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N. 31 — 1923

Tendo sido concedido por decreto do Governo Federal, n. 15.621, de 21 de agosto de 1922, á Companhia Leopoldina Railway, um augmento provisorio de tarifas para vigorar durante o anno de 1923, justificado pela necessidade de importação de material rodante, requeiro sejam dadas á Camara por intermedio do Ministerio da Viaçãõ, informações urgentes sobre:

a) si já foram tomadas pelo Governo medidas para que cessem taes tarifas, a partir de 1 de janeiro de 1924;

b) a quanto monta a somma arrecadada pela companhia, em virtude do referido augmento provisorio; sendo possivel discriminada pelos Estados a que ella serve;

c) si foi importado o material rodante de que ella carecia e qual foi elle?

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1923. — *Galdino Filho*.

O Sr. Presidente — Tendo sido o requerimento justificado da tribuna, fica adiada a discussão, na forma do regimento. (*Pausa.*)

Nomeio para substituir o Sr. Luiz Silveira, na Commissão de Marinha e Guerra, o Sr. Garibaldi de Mello, e para substituir, na Commissão de Diplomacia e Tratados, o Sr. José Barreto, nomeio o Sr. Nelson de Senna.

Não ha mais oradores inscriptos.

Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Gentil Tavares, Daniel Carneiro, Joaquim Bandeira, Alexandrino da Rocha, José Gonçalves, Olavo Egydio, Pedro Costa, Americano do Brazil, Annibal de Toledo e Luiz Bartholomeu (10.)

Deixam de comparecer os Srs. Costa Rego, Raul Barroso, Ascendino Cunha, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Figueiredo Rodrigues, Arthur Lemos, Lyra Castro, Prado Lopes, Raul Machado, José Barreto, Magalhães de Almeida, Rodrigues Machado, Domingos Barbosa, Armando Burlamaqui, João Cabral, Ribeiro Gonçalves, Godofredo Maciel, Marihu de Andrade, Moreira da Rocha, Alfredo Pinheiro, Leiria de Andrade, Raphael Fernandes, Oscar Soares, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Eduardo Tavares, Gouveia de Barros, Jader de Andrade, João Elycio, Correia de Britto, Luiz Cedro, Souza Filho, Andrade Bezerra, Austregesilo, Gonçalves Maia, Julio de Mello, Euelydes Malta, Luiz Silveira, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Carvalho Neto, Gilberto Amado, Ivo do Prado, Alvaro Cova, Castro Rebello, Clementino Fraga, Octavio Mangabeira, Alfredo Ruy, Arlindo Fragoso, João Mangabeira, Lauro Villas Bôas, Leoncio Galvão, Pereira Teixeira, Arlinda Leoni, José Maria, Raul Alves, Seabra Filho, Torquato Moreira, Francisco da Rocha, Mario Hermes, Pamphilo de Carvalho, Xavier Marques, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Azurém Furtado, Bartlett James, Nogueira Penido, Azevedo Lima, Salles Filho, Azevedo Sodrê, Macedo Soares, Manoel Reis, Norival de Freitas, Buarque de Nazareth, João Guimarães, Luiz Guanarã, Themistocles de Almeida, Verissimo de Mello, Domingos Marianno, Francisco Marcondes, Ramiro Braga, Raul Fernandes, Carvalho Britto, Joaquim de Salles, Antonio Carlos, Francisco Peixoto, José Bonifacio, Landulpho de Magalhães, Olintho de Magalhães, Vaz de Mello, Baeta Neves, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Odilon de Andrade, Raul Sá, Theodoro Santiago, Francisco Campos, Valdomiro Magalhães, Leopoldino de Oliveira, Camillo Prates, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Mello Franco, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Salles Junior, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmiento, Barros Pentecado, Eloy Chaves, Prudente de Moraes Filho, Palmeira

Ripper, Altino Arantes, Cesar Vergueiro, Carlos de Campos, Manoel Villaboim, Rodrigues Alves Filho, Ayres da Silva, Joviano de Castro, João Celestino, Severiano Marques, Plínio Marques, Ferreira Lima, Alcides Maia, Lindolpho Collor, Antunes Maciel, Carlos Maximiliano, Nabuco de Gouvêa, Sergio de Oliveira, Simões Lopes, Barbosa Gonçalves, Domingos Mascarenhas e Gomercindo Ribas (134).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 77 Srs. Deputados.

Não ha numero para proceder-se á votação das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia. Passa-se ás materias em discussão.

Discussão unica do parecer n. 26, de 1923, mandando archivar a representação da União das Igrejas Evangelicas contra a pratica das eleições nos domingos.

Encerrada e diada a votação.

1ª discussão do projecto n. 317 A, de 1923, modificando a lei de licença aos funcionarios publicos civis e militares; com parecer contrario da Comissão de Justiça.

Encerrada e diada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 319, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 97:324\$711, para pagamento de differenças de agio sobre consignações estabelecidas em 1920 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345 B, de 1923, reconhecendo instituição de utilidade publica a Sociedade Deus e Mar, de Fortaleza; tendo parecer favoravel da Comissão de Justiça, mandando destacar a emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 271 B, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de réis 57:205\$640, para pagamento á Companhia Costeira e ao Lloyd de passagens fornecidas a Deputados e Senadores em 1922 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 334, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 3:209\$037, ouro, para pagamento de juros á Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1923, considerando de utilidade publica a Academia Pernambucana de Letras e o Instituto dos Advogados de Pernambuco; tendo parecer favoravel, com emenda, da Comissão de Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 19 B, de 1923, do Senado, determinando que a concorrência publica de que trata a lei numero 4.474, de 1922, terá por base os lucros das construções entre limites de 12 a 16 %, calculados sobre o custo das mesmas, e dando outras providencias; tendo parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo, a emenda e ao projecto do Senado, o voto em separado do Sr. Collares Moreira (precedendo a votação do requerimento do Sr. José Lobo) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 352, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial até 30 contos, para auxiliar o tenente Gastão Goulart no aperfeiçoamento do seu aparelho contensor de animaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 251 A, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 600\$, supplementar, para pagamento de gratificação ao Presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre; tendo parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda, com substitutivo á mesma emenda e ao projecto inicial (3ª discussão);

Votação do projecto n. 338 A, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de réis 3.500:000\$, ou fazer as necessarias operações de credito para aquisição de 200 vagões para a Estrada de Ferro Central do Brasil; tendo parecer contrario da Comissão de Finanças sobre as emendas (2ª discussão);

Votação do parecer n. 25, de 1923, indeferindo o requerimento de Leoncio Fanucchi, pedindo pagamento de differença de vencimentos (discussão unica);

Votação do projecto n. 318 A, de 1923, do Senado, concedendo isenção de direitos para os automoveis de uso particular, levados ao estrangeiro pelos seus proprietarios e novamente importados; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1923, dispondo sobre a pensão de meio soldo a que tem direito D. Maria Luiza Machado; com substitutivo da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 89 B, de 1923, admittindo a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, de 1889 até a publicação desta lei; tendo parecer das Comissões de Justiça e de Finanças, contrarios ás duas emendas apresentadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito supplementar de réis 113:668\$193, a diversas consignações da verba 15ª do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (2ª discussão);

Votação do parecer n. 26, de 1923, mandando archivar a representação da União das Igrejas Evangelicas contra a pratica das eleições nos domingos (discussão unica);

Votação do projecto n. 347 A, de 1923, modificando a lei de licença aos funcionarios publicos civis e militares; com parecer contrario da Comissão de Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 247, de 1923, contando tempo de serviço, para a aposentadoria ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge (não sancionado); tendo parecer da Comissão de Justiça (rejeitando) e da de Finanças approvando o veto, com um voto em separado do Sr. Collares Moreira e outros (discussão unica);

Votação do requerimento n. 32, de 1923, do Sr. Americano do Brazil, solicitando a inclusão em ordem do dia do projecto que trata de uma estrada de rodagem de Goyaz a Leopoldina (n. 416, de 1922) (discussão unica);

Votação do requerimento n. 33, do Sr. Tavares Cavalcanti e outros, solicitando a inclusão na ordem do dia do projecto sobre o ensino obrigatorio (discussão unica);

1ª discussão do projecto n. 361, de 1923, tornando obrigatorio o ensino profissional no Brasil; tendo parecer com substitutivo, da Comissão de Instrução e parecer favoravel da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 358, de 1923, autorizando a crear o Conselho Nacional de Educação; tendo parecer o emendas das Comissões de Justiça e de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 346 A, de 1923, do Senado, permittindo aos funcionarios publicos consignar em folha as contribuições devidas ás associações de classe; tendo parecer favoravel, com emendas da Comissão de Finanças;

Discussão unica do requerimento n. 34, de 1923, do Sr. Galdino Filho, sobre tarifas da Companhia Leopoldina Railway.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.